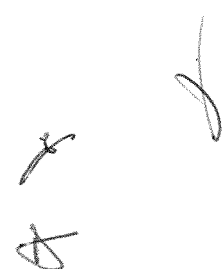


# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 477/2020**

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** e a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI**, para prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundo do Processo Administrativo nº 3735/2020.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, devidamente autorizada pela Lei nº 13.019/2014, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. João Gabriel Vieira, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.621.377/0001-85, com sede na Rua José Alvarez nº 84, Núcleo Colonial, Ribeirão Pires – SP, CEP 09.424-010, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Feliciano, portador da cédula de identidade RG nº 1.961.484-6, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 058.722.358-87, devidamente autorizado nos termos estatutários, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, bem como as Leis 8.808/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, de prestação de serviços de saúde especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação pela APRAESPI, de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas seguintes áreas de atenção ambulatorial especializada:

- 1.1.1. Fisioterapia;
- 1.1.2. Fonoaudiologia;
- 1.1.3. Neurologia;
- 1.1.4. Psicologia;
- 1.1.5. Psiquiatria;
- 1.1.6. Audiometria.
- 1.1.7. Ortopedia;
- 1.1.8. Oftalmologia;
- 1.1.9. Referências Regionais:
  - 1.1.9-1. Reabilitação Mental e Autismo;
  - 1.1.9-2. Reabilitação Física;
  - 1.1.9-3. Reabilitação Auditiva;
  - 1.1.9-4. Reabilitação Visual.

1.2. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da APRAESPI, incluídos os equipamentos existentes e a ela pertencentes, de modo que sua utilização para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada, objeto do presente ajuste, em pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

1.3. Os serviços conveniados estarão referidos a uma base territorial populacional restrita aos pacientes oriundos e encaminhamentos pelo Sistema Único de Saúde de Ribeirão Pires, através da SECRETARIA, com vistas a regionalização, integração e hierarquização do sistema de saúde e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilização dos recursos financeiros.

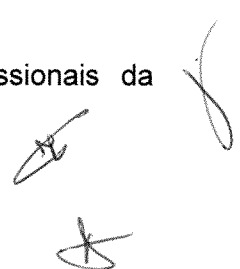
1.4. O atendimento ambulatorial, compreenderá quando necessário a assistência medicamentosa, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de alto custo, bem como todo o mais imprescindível para o adequado atendimento dos serviços conveniados, os quais serão limitados, em todos os casos, ao teto constante da Programação Físico-Orçamentária - FPO, (teto orçamentário), constantes do Plano de Trabalho, que não deverá ser ultrapassada.

1.5. As obrigações convencionais entre o MUNICÍPIO e a APRAESPI, assim como detalhamento referente aos serviços a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, incluindo-se os limites físico e Orçamentários, serão estabelecidos por meio de Plano de Trabalho, a ser estabelecido nos termos do disposto nos §§ 1º a 5º, do artigo 116, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.6 Mediante Plano de Trabalho próprio, e de acordo com capacidade operacional da APRAESPI e as necessidades do MUNICÍPIO, as partes poderão fazer acréscimos até o limite fixado no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA APRAESPI

2.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da APRAESPI, considerando-se como tais:



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

2.1.1 o membro do seu corpo clínico;

2.1.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a APRAESPI;

2.1.3 o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à APRAESPI;

2.1.4 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

2.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Convênio.

2.3. A APRAESPI será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que se utilize de suas instalações de forma eventual ou permanente.

2.4. Comprovada a cobrança a APRAESPI deverá ressarcir ao paciente o valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

2.5. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à APRAESPI o contraditório e a ampla de defesa.

2.6. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatividade exercida pela SECRETARIA acerca da execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas autoridades normativas e fiscalizadoras das direções nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde e da legislação pertinente vigente.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da APRAESPI a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA APRAESPI**

3.1. A APRAESPI se obriga, ainda, a:

3.1.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e do profissional de saúde, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

3.1.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela APRAESPI serão submetidos à aprovação da comissão de ética médica, em conformidade com a legislação vigente para pesquisas em seres humanos do Ministério da Saúde;

3.1.3. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.4. afixar em local visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

3.1.5. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando de decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

3.1.6. notificar eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, bem como de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SECRETARIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.1.7. as mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA APRAESPI**

4.1. A APRAESPI é responsável pela indenização por danos causados ao paciente, à municipalidade, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio, pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da APRAESPI nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS**

5.1. A APRAESPI receberá mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em função da habilitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires à gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional; Básica 01/96, do Ministério da Saúde, Norma Operacional de Assistência a Saúde 01/2001 e 01/2002 a importância referente aos serviços conveniados, por meta quantitativa de pacientes.

5.2. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS serão estabelecidas por meio de Plano de Trabalho, em conformidade com a CLÁUSULA Primeira deste Convênio.

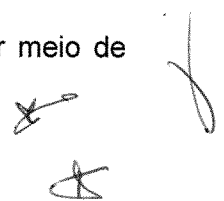
5.3. Os valores a serem estipulados em conformidade com o parágrafo anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.4. Os recursos transferidos à APRAESPI serão mensalmente depositados em conta corrente específica, de nº 30.00024.8, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 0928.1, aberta no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5. O descumprimento do que reza o item anterior obrigará a APRAESPI à devolução aos cofres públicos municipais do numerário repassado pela SECRETARIA, acrescido ainda, de seus rendimentos do mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, de acordo com os cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias.



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

7.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de efetuar os repasses pela execução dos serviços ora conveniados.

7.2. A SECRETARIA não responderá pelos encargos financeiros decorrentes da realização de serviços acima dos valores físicos e orçamentários avençados nesse instrumento por meio de seus Planos de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O repasse de recursos estipulados neste Convênio será pago da seguinte forma, sob pena de multa:

8.1.2. APRAESPI apresentará até o dia constante do cronograma de entrega a ser estabelecido pela SECRETARIA a fatura conforme modelo legalmente estabelecido e segundo normatização pertinente e vigente, devidamente informada a APRAESPI;

8.1.3. Após verificação e aprovação das contas por parte da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da SECRETARIA, será emitida a fatura definitiva a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias;

8.1.4. As despesas glosadas e as já pagas ou repassadas estarão à disposição da APRAESPI, na Unidade de Avaliação e Controle (UAC), para conferência conjunta e correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento apresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado;

8.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à APRAESPI o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no repasse seguinte.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

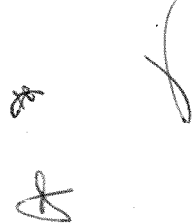
9.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições por ele estabelecidas, a verificação do movimento ambulatorial e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da APRAESPI para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da conveniada, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da APRAESPI poderá ensejar a denúncia deste Convênio ou revisão das condições ora estipuladas.

9.5. Compete à APRAESPI:



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires**

9.5.1. apresentar, trimestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre;

9.5.2. prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 42, § 8º da Lei Orgânica do Município, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

9.5.3. A APRAESPI, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da titular da SECRETARIA, para utilização extemporânea destes recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pela APRAESPI de CLÁUSULA ou obrigação constante deste Convênio, ou dever originado de normas gerais de legislação pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar, penalidades de até 30% (trinta por cento) do valor do total do convênio quando a falta puder causar prejuízo à população. Se, neste caso, a APRAESPI negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a penalidade poderá ser aplicada em dobro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após justificativa e autorização, por Termo Aditivo, por igual período, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer uma de suas CLÁUSULAS ou, denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas à data.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a APRAESPI apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, à SECRETARIA:

12.2.1. documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

12.2.2. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sendo que neste caso, no não cumprimento do prazo acima, pela APRAESPI, será instaurada, de imediato, Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da municipalidade, nos moldes estabelecidos no § 6º do art. 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio por parte da SECRETARIA não caberá à APRAESPI o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, em caso de modificações decorrentes da modificação do Plano de Trabalho mediante justificativa circunstanciada do titular da pasta da Secretaria de Saúde e Autorização do Prefeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA APRAESPI

14.1. Obriga-se a APRAESPI, nos casos de não utilização dos recursos para o fim pactuado ou em casos de aplicação indevida daqueles, a devolvê-los devidamente atualizados, com juros e correção monetária, a partir da data do seu repasse.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as CLÁUSULAS e condições ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

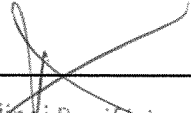
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

  
JOÃO GABRIEL VIEIRA  
Secretário de Saúde

*Feliciano*  
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI  
José Feliciano

TESTEMUNHAS:

1) Luis Felipe Corrêa  
RG.: 34470.050-1

2)   
RG.: Claudinei Bonifácio  
Agente Administrativo  
RC: 28.830.454-8

## Plano de Trabalho

Resolução SS 94, de 18-9-2015

### Dispensação de cadeiras de rodas e adaptações para cadeiras de rodas para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde

<b>1. Identificação do Serviço:</b>	
<b>1.1 Município:</b> Ribeirão Pires	
<b>1.2 Nome do Serviço:</b>  Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires	
<b>1.3 Gestão:</b> Particular / Fimantropica	
<b>1.4 Endereço:</b> Rua José Alvarez nº 84	<b>Bairro:</b> Centro
<b>1.5 Cidade:</b> Ribeirão Pires	<b>Estado:</b> São Paulo
<b>1.6 Telefone:</b> (11) 2504-9054	<b>Fax:</b> (11) 2504-9059
<b>1.7 Endereço Eletrônico:</b> apraespi@apraespi.org.br	
<b>1.8 CNPJ:</b> 57.621.377/0001-85	
<b>1.9 Habilitação:</b> Centro Especializado em Reabilitação (CER IV)	
<b>1.10 Nome do Responsável pelo serviço:</b> José Feliciano Presidente	
<b>1.11 Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho:</b> Ronaldo Francisco dos Santos Fisioterapeuta	

## 2. Apresentação do Plano de Trabalho

Conforme Resolução SS-94, de 18-9-2015 que "estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando a dispensação de cadeiras de rodas e adaptações para cadeira de rodas para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde- SUS", com a inserção de cadeira de rodas, à pacientes em fila de espera para atendimento e cadastrados na Ferramenta Estadual de Cadastramento de Pacientes, conforme lista nominal anexada. O referido Plano de Trabalho objetiva a dispensação dos equipamentos citados através de Serviços Ortopédicos vinculados ao Centro Especializado em Reabilitação - CER IV - APRAESPI, habilitado em dezembro de 2003 e instalado na cidade de Ribeirão Pires – SP.

O projeto está na área da prestação de Serviços médico-assistências e de apoio à saúde da vessoa com deficiência, proporcionando desta forma, significantes melhorias na reabilitação das pessoas com deficiência dos municípios de Diadema, Santo André, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Porém, com capacidade e interesse em realizar o atendimento a pacientes de outros municípios desta DRS I, através de aditivos do processo inicial. A APRAESPI iniciou o serviço de concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção no ano de 2006, onde cada município encaminha sua demanda via Central Municipal de Vagas. Todos os usuários do serviço são avaliados de forma multidisciplinar por equipe especializada.



O CER IV - APRAESPI mantém convênios com Serviços Ortopédicos da região e todos os equipamentos são adquiridos perante essas empresas. Atualmente, o recurso financeiro disponibilizado é insuficiente para o atendimento regional, o que ocasiona uma considerável lista de espera até a dispensação dos equipamentos. Com a ampliação do atendimento referido neste projeto, a APRAESPI proverá melhorias na qualidade do acesso através da ampliação da assistência na dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Os usuários identificados neste Projeto que por motivos diversos não receberem o(s) equipamento(s), tais como: aquisição de equipamentos particulares, óbito, mudança de endereço ou negativa do equipamento, terão os recursos financeiros alocados para outro usuário, conforme lista de espera disponível nas Centrais de Regulação de cada município a ser atendido.

Com relação a mudanças de diagnóstico, os usuários identificados inicialmente serão reavaliados anteriormente à dispensação e qualquer alteração de patologia será levada em consideração para a aquisição dos equipamentos ortopédicos.

### 3. Justificativa

O CER IV - Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, também conhecida como APRAESPI do Ribeirão Pires, inscrita no CNPJ nº 57.621.377/0001-85, CNES nº 20.96.722, é um Centro Especializado em Reabilitação, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual, que atualmente presta serviços para os sete municípios da Região do Grande ABC (Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra). Os atendimentos na APRAESPI são monitorados e regulados pela Secretaria de Higiene e Saúde do município e financiados pelo Sistema Único de Saúde.

A APPRAESPI oferece procedimentos de média e alta complexidade nas especialidades de: ortopedia, pediatria, Dsiguiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, iisiatría, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapia ocupacional e fisioterapia. Em nossas instalações, o usuário também conta com diversos exames, tais como: BERA, Audiometria Tonal e Vocal, PTNAU, Teste da Orelhinha, Eletroencefalograma, Tonometria, Acuidade Visual, Campimetria Computadorizada, etc.

A APRAESPI é um Centro Especializado em Reabilitação, Tipo IV, por isso temos uma grande demanda de pacientes com sequelas neurológicas, onde há necessidade do uso de órteses para evitar deformidades em membros superiores ou em membros inferiores, assim como outros dispositivos auxiliares, além de cadeiras de rodas adaptadas. A APRAESPI atende também pessoas amputadas, onde a prescrição para utilização de próteses é necessária.

### 4. Etapas de Execução — Cronograma Físico e Financeiro

#### 4.1. Quadro Físico Financeiro

	Recurso Total	Usuários a serem atendidos	Recurso Executado 1SEM/2020	Recurso Não Executado
Diadema	R\$ 30.864,10	1	R\$ 29.310,80	R\$ 1.553,30
Santo André	R\$ 77.429,86	4	R\$ 69.292,22	R\$ 8.137,64
Ribeirão Pires	R\$ 88.347,58	0	R\$ 88.347,58	R\$ 0,00
Rio Grande da Serra	R\$ 21.568,74	5	R\$ 10.890,84	R\$ 10.677,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 218.210,28</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 197.841,44</b>	<b>R\$ 20.368,84</b>

#### 4.2. Execução Física

O CER IV executará o Plano de Trabalho de 1 a 12 meses, logo após a liberação do recurso, especificando quantos equipamentos dispensará mês a mês e o total de pacientes atendidos. Como por exemplo: Cadeira de rodas - Mês 1 - Mês 2 – Etc. - TOTAL meses Cadeira de rodas tipo – Será descrito tipo conforme tabela SUS com quantitativo - idem - idem - Atendimento - nº total de pacientes previstos na ação e nº de equipamentos Adaptações tipo – Será descrito conforme tabela SUS com o quantitativo - idem - idem - Atendimento - nº total de pacientes previstos na ação e nº de equipamentos.

	<b>Mês 01</b>
Pessoas a serem atendidas	10

**Total de Pessoas a serem atendidas: 10 Pessoas**

#### 4.3. Financeiro

	<b>Mês 01</b>
Recurso a ser liberado	R\$ 20.368,84

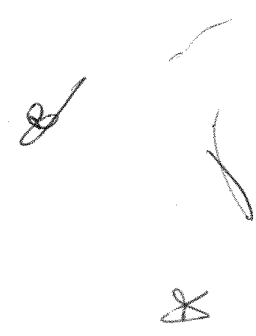
**Total do recurso: R\$ 20.368,84**  
**(Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**

#### 5. Monitoramento e Avaliação

Todo o processo será monitorado através da ferramenta estadual de cadastro de pacientes / pacientes atendidos (dispensação de OPM). Para tanto compete ao CER IV - APRAESPI incluir o nome do paciente na ferramenta "Status Aguardando!" (caso não esteja ainda cadastrado) e passar para o "Status Atendido", quando a dispensação for efetuada.

As atividades do projeto serão monitoradas conforme o Plano de Atividades. As atividades de monitoramento serão executadas pelos membros da Diretoria da associação. As atividades poderão ser monitoradas também a qualquer momento pelos Gestores Municipais, Estaduais e/ou Federal através das prestações de contas parciais / totais ou visitas técnicas.

Nas atividades de monitoramento serão verificadas a fidelidade das ações executadas em relação as ações definidas no plano de trabalho, além da verificação da qualidade dos processos assistenciais e da adaptabilidade dos usuários ao equipamento recebido. A prestação de contas se dará mediante o registro das OPM dispensadas e número de pacientes atendidos, no Relatório anual de Gestão, devidamente aprovado.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

CONVENIADA: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 477/2020

OBJETO: Prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 07 de Outubro de 2020.**

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Máuá - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgabrielvieiraa@hotmail.com / jgabrielvieiraa@gmail.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: João Gabriel Vieira

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 339.244.018-37 RG: 42.794.920-8

Data de Nascimento: 12/08/1986

Endereço residencial completo: Rua Luiz Testa, nº 40, Jardim São Jorge do Guapituba, Mauá - SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: jgabrielvieiraa@hotmail.com / jgabrielvieiraa@gmail.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 (11) 94703-4407

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Feliciano

Cargo: Presidente

CPF: 058.722.358-87 RG: 1.961.484-6

Data de Nascimento: 17/03/1933

Endereço residencial completo: Rua Vicente Grecco, nº 80, Vila Aurora, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: apraespi@apraespi.org.br

E-mail pessoal: apraespi@apraespi.org.br

Telefone(s): (11) 4828-1903 / 99800-7169

Assinatura: \_\_\_\_\_